

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 5/2026 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.002519/2026-99

Maceió-AL, 27 de janeiro de 2026.

Processo nº 23041.027606/2025-78

**Assunto: Suposta inassiduidade e suposto descumprimento da jornada de trabalho.**

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo 00106.009941/2025-97, indicando suposta inassiduidade e suposto descumprimento da jornada de trabalho por parte de servidor lotado no Campus Maceió.

### DO RELATÓRIO

Consta da denúncia que o servidor não realizaria atendimentos na instituição, tampouco desenvolveria ações de educação em saúde. Ademais, registraria o ponto eletrônico sem ingressar no *campus* ou nele permanecer por tempo significativo. Aponta-se, ainda, a existência de vínculo profissional com consultório e clínica particulares. O relato indica que a gestão do campus teria ciência da situação, sem adotar qualquer medida.

Nesse sentido, em atenção à demanda recebida, fora autuado o presente processo para providências investigativas e verificação das implicações da demanda na seara correccional, conforme instrução processual.

### DA ANÁLISE

Inaugurada Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria unidade, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- foram realizadas diligências junto aos setores da Direção-Geral (DG) e do Departamento de Assistência Estudantil (DAE) do *campus*, a fim de verificar a existência de elementos de informação relacionados à demanda recepcionada;
- das respostas encaminhadas pelos setores acionados verificou-se em resumo: que a Direção-Geral (DG) não recebeu, formal ou informalmente, informação ou notificação sobre suposta inassiduidade habitual, ou suposto descumprimento

da jornada de trabalho por parte do servidor em questão durante o período compreendido entre os anos de 2024 e 2025, e, portanto, não houve adoção de medidas para tratamento do caso. Já o Departamento de Assistência Estudantil (DAE) informou que durante os anos de 2024 e 2025 não foram registradas reclamações relacionadas ao servidor. No entanto, quanto ao serviço odontológico, houve manifestação oficial em apenas uma ocasião: no dia 06 de novembro de 2024, conforme registrado em ata anexada ao processo. Sendo assim, foram adotadas medidas de caráter educativo e pedagógico enquanto se aguarda a contratação de um Auxiliar de Serviço Bucal, prevista para o mês de fevereiro do ano corrente, a fim de iniciar o serviço completo de atendimento aos alunos. Constam também registros de atendimentos prestados a estudantes, de ação realizada no campus pelo servidor e as folhas de ponto correspondentes aos anos de 2024 e 2025;

•

com base nas informações atualizadas acerca da jornada de trabalho do servidor, foi realizada a verificação da incompatibilidade entre seus horários de exercício funcional e o vínculo profissional mantido com o consultório particular e com a clínica mencionada na denúncia. A apuração ocorreu por meio de mensagens trocadas via aplicativo *WhatsApp* e de tentativas inexatas de contato telefônico, conforme demonstrado nas capturas de tela juntadas aos autos;

•

diante disso, em atenção às informações colhidas junto aos setores citados e à verificação realizada, não se observou a existência de elementos de informação relacionados à prática de irregularidade ou infração administrativa;

•

assim, inexistindo lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, restando demonstrada a inexistência de materialidade afeta à área correcional, não se verifica justa causa para continuidade da demanda ou instauração de procedimento disciplinar no caso concreto.

## DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento do processo por ausência de materialidade.**

À equipe da Corregedoria para providências e posterior arquivamento do processo com a realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correcionais.

*(Assinado digitalmente em 28/01/2026 08:42)*  
MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARROS MATSUMOTO  
*CORREGEDOR - TITULAR*  
*REIT-CORREG (11.01.54)*  
*Matrícula: 17\*\*\*\*3*

**Processo Associado: 23041.027606/2025-78**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2026**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **27/01/2026** e o código de verificação: **1182955cc6**